



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 783/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RAIMUNDO JULIANO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 10550907000188

ATIVIDADE LICENCIADA: PLANEJAMENTO PARA EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR 101, km 101, FAZENDA ITAPEROÁ, POV. RITA CACETE, ZONA RURAL, SÃO CRISTÓVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação das unidades para a extração e envase de Água Mine-ral, em área construída de 524,90 m² ou 0,5249 ha, dentro de um polígono de 49,82 ha locali-zada no povoado Rita Cacete, Fazenda Itaperoá, município de São Cristóvão, processo DNPM nº. 878.084/2005, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do processo 2010-000196/TEC/LP-0015
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema
3. A empresa Raimundo Juliano Indústria de Bebidas Ltda deverá requerer a renovação da Licença de Instalação ou a expedição da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa Raimundo Juliano Indústria de Bebidas Ltda deverá apresentar à Adema no prazo de 30 (trinta) dias, a Portaria de Lavra emitida pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.
5. A empresa Raimundo Juliano Indústria de Bebidas Ltda somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa Raimundo Juliano Indústria de Bebidas Ltda deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras

de implantação das unidades para extração e envase da água mineral e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.

7. Com o requerimento da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar um programa de monitoramento do aquífero e da qualidade da água através de análise completa, das substâncias químicas que representem risco à saúde, conforme descrito na Tabela 1 da Res. RDC nº. 274/05 da Anvisa.
8. A empresa Raimundo Juliano Indústria de Bebidas Ltda, deverá manter o sistema de drenagem da área de forma a garantir o fluxo natural das águas (superficiais e subterrâneas), bem como evitar o surgimento de processos físicos, como erosão, assoreamento entre outros.
9. Antes do início das obras do respectivo empreendimento a empresa Raimundo Juliano Indústria de Bebidas Ltda, deverá providenciar a implantação das instalações sanitárias provisórias, conforme estabelece a Resolução Conama nº 09/81.
10. O sistema para o tratamento de esgotos domésticos a ser implantado será constituído de fossas sépticas e sumidouros.
11. O sistema de tratamento de águas residuárias provenientes da lavagem de vasilhames será constituído de tanque de neutralização tendo destinação final a irrigação de capim elefante.
12. Os resíduos sólidos oriundos da construção civil e aqueles gerados pela remoção de vegetação e escavações de solo deverão ser destinados de acordo com a Resolução Conama nº 307/02 e a manutenção das máquinas e equipamentos deverá ser efetuada em locais apropriados.
13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública ou o local apropriado, não sendo permitida a incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os canteiros de obras deverão ser desativados ao término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os respectivos proprietários.
15. Caso haja necessidade de execução de cortes, devem ser observadas as características técnicas de acordo com o tipo do maciço a ser cortados.
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
18. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:45:27 do dia 25/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004218/TEC/LI-0248 e Parecer Técnico PT-10171/2013-0149

Válida até 25/11/2014

Código de controle da licença: cd5369e8f74f3a64dac6dde7ae1b6eda

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.